



EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL – ES torna público que, na data, horário e local abaixo assinalados, fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL de n.º 002/2018 para **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento, fornecimento de passagens aéreas nacionais (reserva, emissão, marcação, remarcação e reembolso de bilhetes de passagens aéreas) na modalidade de remuneração fixa por Taxa de Transação (Transaction Free), destinadas aos Vereadores e ou Servidores da Câmara Municipal de Rio Bananal, quando em viagens a serviço ou de interesse desta Municipalidade**, com critério de julgamento de menor preço global, em conformidade com as disposições deste Edital e respectivos Anexos.

TERMO DE REFERÊNCIA

Regência: Leis n.ºs 10.520/02, 8.666/93, 8.883/94 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Federal nº 8.538/2015 e Lei Municipal n.º 895/2008.

MODALIDADE:	Pregão na forma Presencial.
TIPO DE LICITAÇÃO:	Menor Preço.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	Menor Preço Global.
VALIDADE DA PROPOSTA:	60 (sessenta) dias.
PROCESSO:	0045/2018.
DATA/HORA PARA ENTREGA DOS ENVELOPES:	15/06/2018 até às 13h30min.
DATA/HORA PARA ABERTURA DOS ENVELOPES:	15/06/2018 às 14h00min.
LOCAL DE ENTREGA DOS ENVELOPES:	Protocolo da Câmara Municipal

Os envelopes (PROPOSTA e HABILITAÇÃO) serão entregues separadamente no Protocolo Sede da Câmara Municipal, localizada na Av. 14 de Setembro, 1105, Edifício Luiz Endringer, Bairro São Sebastião, Rio Bananal/ES, CEP 29.920-000, conforme determina o preâmbulo deste instrumento, devendo estar lacrados, rubricados, contendo na parte externa, a razão social completa do proponente e nº do Pregão.

Após as 13h30min, prazo fixado como limite para recebimento dos envelopes não serão admitidos novos participantes no certame, não sendo, portanto, recebidos novos envelopes, nem permitidas modificações ou acréscimos nos elementos já protocolados.

FAZEM PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE EDITAL:

- Anexo I (Descrição detalhada do objeto – Termo de Referência);
- Anexo II (Termo de Credenciamento);
- Anexo III (Modelo de Declaração de atendimento as exigência habilitatórias);
- Anexo IV (Modelo de Declaração idoneidade);
- Anexo V (Modelo de Declaração de enquadramento a Lei Complementar nº 123/2006);
- Anexo VI (Modelo de Declaração de não contratação de menor);
- Anexo VII (Modelo da Proposta de Preços)
- Anexo VIII (Minuta de Contrato)
- Anexo IX (Orientações e determinações para assinatura do Contrato);

No ato do recebimento do “Edital”, deverá a interessada verificar seu conteúdo, não sendo admitidas reclamações posteriores sobre eventuais omissões.



1 - OBJETO

1.1 - A presente Licitação tem por finalidade, obter proposta mais vantajosa visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento, fornecimento de passagens aéreas nacionais (reserva, emissão, marcação, remarcação e reembolso de bilhetes de passagens aéreas) na modalidade de remuneração fixa por Taxa de Transação (*Transaction Free*), destinadas aos Vereadores e ou servidores da Câmara Municipal de Rio Bananal, quando em viagens a serviço ou de interesse desta Municipalidade. Deverão ser observadas as condições e especificações do Anexo I, quanto ao objeto deste edital;

1.2 - **Os quantitativos constantes do objeto desta licitação foram mensurados de forma estimativa, ficando facultada a administração adquiri-los no todo ou em parte de acordo com sua real necessidade, sem que caiba ao CONTRATADO ou a CONTRATANTE qualquer indenização pelos quantitativos não adquiridos.**

1.3 - A contratação dos serviços ocorrerá parceladamente, de acordo com a necessidade da administração. Será emitida ordem de serviços pela Secretaria de Administração e Finanças, após o recebimento desta Ordem a Contratada deverá prestar os serviços solicitados de acordo com a ordem e o Anexo I.

2 - DA FONTE DE RECURSOS

2.1 - A despesa resultante deste edital correrá à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento 2018, a saber:

010 – Câmara Municipal de Rio Bananal
010001.0103100302.001 – Manutenção das Atividades do Legislativo
33.90.33.00000 – Material de Consumo

3 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

3.1 - O prazo máximo para a prestação do serviço está contido no termo de referência (Anexo I), contados a partir do recebimento da requisição ou Ordem de Fornecimento expedida pela Secretaria de Administração e Finanças, devidamente assinada pelo (a) respectivo(a) secretário(a), podendo ser prorrogado desde que plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência públicos.

3.2 - É imprescindível que se cumpra o prazo estipulado, a falta de cumprimento do prazo de realização sujeitará o vencedor as sanções e multas previstas no item 18 deste Edital.

4 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar da licitação as empresas interessadas, doravante designadas proponentes, **que atenderem a todas as exigências deste Edital e de seus Anexos**, desde que seja pessoa jurídica, cujo ramo de atividade compreenda o objeto desta licitação vedada à participação de empresas:

a) Declaradas inidôneas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública em âmbito Federal, Estadual ou Municipal;

b) Sob processo de concordata, falência, recuperação judicial, concurso de credores, em dissolução ou liquidação;

c) Sob processo de penalização junto a esta Municipalidade, por descumprimento de cláusulas contratuais e prazos, mesmo que o processo ainda não tenha sido finalizado.



5 – DA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (ME OU EPP):

5.1 - O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte para usufruir do regime diferenciado e favorecido, disciplinado na Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, **deverá apresentar no ato do credenciamento ou junto a Proposta de Preços declaração conforme Anexo V, de que cumpre as exigências legais previstas na Lei e atendem aos requisitos do art. 3º da Lei, acompanhada de Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado para comprovar sua qualificação, com data de emissão inferior a 60 (sessenta) dias a data de abertura.**

5.2 - Não poderão pleitear os benefícios do citado regime favorecido e diferenciado os licitantes abrangidos nas hipóteses do § 4º, do art.3º, da citada Lei Complementar.

6 – CREDENCIAMENTO

6.1 - No dia, hora e local estipulados no preâmbulo, as proponentes deverão estar representadas na sessão por:

a) Agente credenciado (Anexo II), **a carta credencial deverá estar outorgada pelo representante legal da empresa com firma reconhecida**, acompanhada do original ou cópia autenticada do Ato Constitutivo e carteira de identidade do credenciado, ou;

b) Representante legal empresa (proprietário, sócio, dirigente ou pessoa de condição assemelhada), acompanhado do original ou cópia autenticada do Ato Constitutivo, (documento comprobatório da sua condição), no qual estejam expressos os seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome daquela empresa, e carteira de identidade, ou;

c) Procurador munido do instrumento procuratório feito e registrado em cartório, outorgado pelo representante legal da empresa, com poderes expressos para o seu representante formular ofertas e lances de preços na sessão, manifestarem a intenção de recorrer e de desistir dos recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado de Carteira de Identidade.

6.3 - Os documentos mencionados nos itens 6.1 deverão ser entregues ao Pregoeiro fora de qualquer envelope.

6.4 - O documento mencionado no subitem 10.2.1, (cópia autenticada do Ato Constitutivo), se apresentado no ato do credenciamento, fica o proponente dispensado de fazer nova apresentação do mesmo na documentação no Envelope B – HABILITAÇÃO.

6.5 - E vedado à abertura do envelope B – HABILITAÇÃO, para retirada da Cópia autenticada do Ato Constitutivo para fins de credenciamento.

6.6 - Caso o proponente não compareça, mas envie toda a documentação necessária dentro do prazo estipulado, participará do Pregão com a primeira proposta apresentada quando do início dos trabalhos, renunciando ao direito a apresentação de novas proposta/lances e a interposição de recurso.

6.7 - Em cumprimento ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02, o licitante deverá apresentar declaração (ANEXO III) dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação na forma estipulada neste Edital. **As proponentes que comparecerem deverão portar esta Declaração fora dos envelopes, junto ao Credenciamento, as que não comparecerem, mas enviarem toda a documentação necessária dentro do prazo estipulado, deverão enviar esta Declaração dentro do envelope Proposta de Preços.**

7 – ABERTURA DOS ENVELOPES

Encerrada a etapa de credenciamento, proceder-se-á a abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais e os documentos de habilitação, em invólucros separados, indevassáveis, lacrados e rubricados no fecho, que deverão conter os seguintes dizeres em sua face externa:



ENVELOPE A

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2018

PROPOSTA DE PREÇO

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ

ENVELOPE B

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2018

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ

8 – A PROPOSTA DE PREÇO DEVERÁ:

a) Ser formulada em 01 (uma) via, datilografada ou digitada, contendo a identificação da empresa licitante (no mínimo: nome e CNPJ), datada e assinada por seu representante legal, sem emendas, rasuras ou entrelinhas;

b) Conter discriminação completa do objeto ofertado, obedecendo às especificações e condições previstas no Anexo I;

c) Apresentar prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil seguinte à data fixada para apresentação dos Envelopes, conforme determinado no preâmbulo deste Edital;

d) Atender, no prazo máximo de 48 horas de antecedência, às requisições de passagens, somente, mediante solicitação expressa do(a) Secretário(a) de Administração e Finanças ou pelo seu substituto designado pela Administração;

e) Apresentar COTAÇÃO DE PREÇO, tendo como modelo o ANEXO VII (Modelo da Proposta de Preços) contendo o valor, que deve ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula, da **Taxa de Transação** em numerais (R\$ X,XX) e por extenso, incluindo-se todos os custos para fornecimento dos serviços, dentre eles, os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete, combustível, pessoal, alimentação e todas as demais despesas necessárias para a execução do Contrato;

f) Conter indicação do nome ou razão social da proponente, informando o endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), para contato, bem como as informações do representante legal que assinará o contrato: nome, qualificação, nº do CPF, carteira de identidade, nacionalidade, profissão e cargo na empresa, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), para contato.

8.1 - Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

9 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 - Serão consideradas classificadas para a fase de lances verbais a proposta de menor preço e todas aquelas com preços situados no intervalo de 10% acima daquele.

9.2 - Quando não houver no mínimo 3 (três) propostas nas condições definidas no subitem anterior, serão consideradas classificadas para essa fase competitiva as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), com valores distintos, ou seja, se houver propostas com empate de valores, as mesmas serão consideradas com uma única proposta, ou seja, além destas, serão classificadas mais 02 (duas) propostas.



9.3 - Às proponentes classificadas nos termos do item 9.1 e subitem será facultada a apresentação verbal de lances sucessivos, de valores distintos e decrescentes, encerrando-se essa fase quando não houver mais lances.

9.4 - Após a sessão de julgamento das propostas não poderá haver desistência dos lances apresentados, nem dos itens vencidos. Esta Casa de Leis não aceitará desistência da entrega ou realização sob nenhuma hipótese, salvo calamidade, caso fortuito ou de força maior, que deverá ser documentado e justificado pela vencedora. A desistência de lances ou itens vencidos após finalização desta fase ocasionará a aplicação das penalidades previstas no item 18 deste Edital.

9.5. - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais deste Edital e de seus Anexos, bem como as omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

9.6 - Serão desclassificadas as propostas parciais (quantidades inferior) com relação ao valor global.

9.7 - Após a fase de lances verbais será declarada vencedora a proposta de menor preço global, se a proposta não for aceitável por apresentar preço inexequível ou acima dos valores praticados pelo mercado, será examinada a proposta subsequente, e assim sucessivamente.

9.8 - Caso haja empate no valor das propostas escritas, o Pregoeiro seguirá o disposto no Parágrafo Único do Art. 4º do Decreto Federal 3.555/2000, ou seja, em favor da ampliação da disputa entre os interessados em fornecer o objeto deste edital.

9.10 - No caso de empate, conforme descrito acima, será decidido por sorteio à ordem dos lances verbais.

9.11 - O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

9.12 - Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, se atender as necessidades da administração o pregão será validado e passará para a fase seguinte;

10 – HABILITAÇÃO

10.1 - Após o encerramento da fase de lances verbais, com o julgamento das propostas de preço na forma prescrita neste Edital, proceder-se-á à abertura do envelope B, para análise dos documentos de habilitação da(s) proponente(s) classificada(s) vencedora(s).

10.2 - Será considerada habilitada a proponente que apresentar os documentos relacionados no item 10, desde que atendidos os requisitos especificados nas OBSERVAÇÕES, item 11 deste Edital.

10.2.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) **Ato constitutivo - Contrato ou Estatuto Social e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado.** O objeto constante do ato constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto licitado. Em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



c) Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício;

d) Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.2.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido nos últimos 60 (sessenta) dias, que indique a situação regular e ativa da empresa, válida na data de abertura do envelope "HABILITAÇÃO";

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, válida na data de abertura do envelope "HABILITAÇÃO";

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, do domicílio ou sede do licitante, abrangendo inclusive a inexistência de débito para com o Instituto Nacional de Seguro Social – CND/INSS, válida na data de abertura do envelope "HABILITAÇÃO";

d) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do licitante, válida na data de abertura do envelope "HABILITAÇÃO";

e) Certidão Negativa de Débitos Municipais expedida pela Fazenda Pública Municipal, do domicílio ou sede do licitante, válida na data de abertura do envelope "HABILITAÇÃO";

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR), válida na data de abertura do envelope "HABILITAÇÃO".

10.2.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência e de concordata, expedida pelo Tribunal de Justiça da sede da licitante, ou pelo Cartório de Distribuição do seu domicílio, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

10.2.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Autorização de Localização e Funcionamento da empresa licitante, devidamente em vigor, relativo ao domicílio ou sede do licitante, em acordo com o objeto do edital – Alvará de Licença/Funcionamento;

b) Comprovante que possui inscrição na Empresa Brasileira de Turismo (EMBRATUR);

c) Atestado de capacidade técnica, em papel timbrado com CNPJ e endereço do emitente, empresa pública ou privada, comprovando a prestação de serviços compatíveis com o presente objeto.

10.2.5 - DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS EXIGIDAS POR LEI

a) Declaração, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, sob as penalidades cabíveis, de que Não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal (Anexo IV);

b) Declaração, devidamente assinada pelo representante legal da empresa de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de



aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei 8666/93. (conforme modelo anexo VI);

11 – OBSERVAÇÕES

11.1. - O objeto constante do ato constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto licitado.

11.2. - A documentação exigida nos subitens do item 10 deverá ser compatível com as respectivas inscrições nas esferas federal, estadual e municipal, sendo vedada, na apresentação, a mesclagem dos documentos de estabelecimentos diversos (número de inscrição no C.N.P.J., I.E. e C.C.M.).

11.3. - A aceitação dos documentos obtidos via “internet” ficará condicionada conforme o caso, à confirmação de sua autenticidade via internet, pelo pregoeiro ou CPL. É vedada a consulta para validação de datas, ou seja, documentos emitidos via internet apresentados com datas vencidas, implicará na inabilitação da empresa licitante.

11.4. - Para efeito da validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 03 (três) meses entre a data de sua expedição e a da abertura do certame.

11.5. - A apresentação da cópia reprográfica do certificado de registro cadastral da Câmara do Município de Rio Bananal, com prazo de validade em vigor, supre as exigências referente à apresentação dos documentos aludidos no item 10.2.1., letra “a”, “b”, “c”, “d”.

11.6. - Só serão aceitos certificados de registro cadastral, que estejam dentro do prazo de validade, e cujo objeto seja compatível com o objeto licitado.

11.7. - Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por tabelião de notas ou por oficiais do Registro Civil das pessoas naturais, competentes ou em publicação de órgão da imprensa na forma da lei, devidamente comprovadas pelos selos nacionais. As autenticações desacompanhadas do selo só serão aceitas mediante declaração assinada pelo responsável do Órgão emissor (Cartório), com firma reconhecida, expondo as razões pelas quais não utiliza o selo.

11.8. - **Nenhuma cópia de documento será autenticada ou reconhecida, mesmo com a apresentação dos originais, por nenhum órgão ou funcionário pertencente à Câmara Municipal de Rio Bananal, na hipótese da apresentação de documentos originais, estes serão anexados ao processo licitatório e ficarão retidos.**

11.9. - Os documentos exigidos para habilitação, consoante ao estabelecido no item 10 deste Edital, não poderão, em hipótese alguma, ser substituído por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado para a abertura do certame.

11.10. - **As empresas ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida no item 10 deste edital, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a empresa não será declarada inabilitada, e será assegurado o prazo previsto na lei Complementar nº 147/2014, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública e mediante solicitação da proponente, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Só poderão usufruir deste benefício as empresas que cumpriram as exigências previstas no item 5 deste edital.**

11.11. - **A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, no art. 7º da Lei 10.520/2002 e no item 18.4 deste Edital, sendo facultado à**



Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação.

12 – ADJUDICAÇÃO

12.1 - Verificando o atendimento das condições de habilitação da proponente de menor preço, esta será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto desta licitação.

12.2 - Se a proponente de menor preço não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação das proponentes das ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do Edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela feita a adjudicação do objeto da licitação.

13 – FASE RECURSAL

13.1 - Declarada a vencedora, as demais proponentes presentes poderão manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias ininterruptos para apresentação das razões e de igual prazo para as contrarrazões, com imediata intimação de todos os presentes.

13.2 - A petição de recurso poderá ser feita na própria sessão, mediante consignação em ata.

13.3 - A falta de manifestação, nos termos do sub item 13.1, importará na decadência do direito de recurso.

13.4 - Os recursos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro, devidamente fundamentados e, se for o caso, acompanhados de documentação pertinentes, estando assinados por representante legal do licitante ou Procurador com poderes específicos, hipótese em que deverá ser anexado o instrumento procuratório (se ausente nos autos).

13.5 - Os recursos deverão ser apresentados no Protocolo da Câmara Municipal de Rio Bananal, localizada na Avenida 14 de Setembro nº 1105, Edifício Luiz Endringer, São Sebastião, Rio Bananal/ES, CEP 29.920-000. Os recursos interpostos fora do prazo legal não serão conhecidos.

13.6 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 – HOMOLOGAÇÃO

14.1 - Decorridas as fases anteriores, a decisão será submetida ao Presidente da Câmara Municipal, para homologação.

15 – RECEBIMENTO/SOLICITAÇÃO

15.1. - O objeto desta licitação deverá ser entregue nas condições, prazos e locais estipulados no Anexo I, conforme especificado na Ordem de Serviços, acompanhado da fatura ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da Ordem expedida pela Secretaria de Administração e Finanças.

16 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REVISÃO DE PREÇOS

16.1 - O pagamento do preço pactuado será efetuado de acordo com os serviços realizados, devendo a Contratada emitir as respectivas faturas que, devidamente comprovadas e atestadas pelo Órgão Gestor do Objeto desta licitação, poderão ser pagas em até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo do objeto.

16.3 - O pagamento ao vencedor será efetuado através de depósito na conta corrente do mesmo, de acordo com a proposta apresentada pelo licitante vencedor, contra entrega da Nota



Fiscal/Fatura em aproximadamente 30 (trinta) dias contados da data da entrega da respectiva Nota Fiscal/Fatura. **Fica sob sua responsabilidade do vencedor informar os dados bancários, bem como, arcar com todas as despesas bancárias advindas da transação do depósito.**

16.4 - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas para correção, ficando estabelecido que o prazo constante para pagamento será o da data da apresentação da Nota Fiscal reapresentada sem erros.

17 – DO CONTRATO E RETIRADA DA ORDEM DE FORNECIMENTO

17.1 - A efetivação do contrato dar-se-á através de termo próprio (Anexo VIII) a ser firmado entre a Câmara Municipal de Rio Bananal/ES e a empresa vencedora, pessoalmente na Sala da Secretaria de Administração e Finanças desta Casa de Leis, num prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a contar da convocação, que será feita via e-mail, prevalecendo às disposições deste Edital. A ordem de fornecimento será emitida após assinatura do Contrato e empenho deste processo, de acordo com a necessidade.

17.2 - Constituem motivos para a rescisão às situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

18 – PENALIDADES

18.1 - Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de quaisquer obrigações definidas neste instrumento, ou em outro documento que o complemento serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, limitada a 15% (quinze por cento) do valor mensal da fatura, pela não execução do serviço nos prazos estabelecidos;
- b) Para efeito do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, fica estabelecida a multa cominatória de 2% (dois por cento) do valor global do contrato, a ser aplicada em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais que forem celebradas, pelo contratado no presente instrumento e/ou da proposta apresentada;
- c) suspensão do direito de licitar pelo período de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que o contratado ressarcir à Câmara Municipal de Rio Bananal pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

18.2 - A sanção de “declaração de inidoneidade” é da competência exclusiva do Chefe do Poder Legislativo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 03 (dois) anos de sua aplicação.

18.3 - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa vencedora da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à Câmara Municipal de Rio Bananal.

18.4 - Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pelo licitante, este poderá sofrer às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/02:

18.5 - A falsidade de declaração prestada, em qualquer das declarações exigidas neste Edital, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, além da sanção prevista no item 18.4 deste Edital.

19 – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - É facultada ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.



19.2 - Fica assegurado a Câmara Municipal de Rio Bananal o direito de no interesse da administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, podendo revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

19.2.1 - A anulação do procedimento induz às anulações do Termo de Contrato, da Ordem de Fornecimento e da Nota de Empenho.

19.2.2 - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

19.3 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e ao Órgão não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.4 - **Eventuais impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao pregoeiro em duas vias originais e apresentação de identificação no ato do protocolo, que deverá ser realizado em dias úteis, das 12:00h às 18:00 horas, no prédio sede da Câmara Municipal, localizado na Avenida 14 de Setembro, nº 1105, Ed. Luiz Endringer, São Sebastião, nesta cidade, observando o prazo previsto pela Lei Federal n.º 10.520/02 e seguintes.**

19.5 - Questões Técnicas, Jurídicas e Diversas deverão ser formuladas por escrito e dirigidas ao pregoeiro, na Avenida 14 de Setembro, nº 1105, Ed. Luiz Endringer, São Sebastião, nesta cidade, ou pelo telefax 0XX (27) 3265-1214, ou ainda pelo e-mail secretaria@camarariobananal.com e ou camararb@ig.com.br, em até 02 (dois) dias úteis antes do prazo marcado para abertura do certame. Se forem formuladas ou recebidas fora do prazo não serão conhecidas. **As questões referentes a impugnações do ato convocatório deverão ser obrigatoriamente protocoladas conforme estipulado acima.**

19.6 - Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o Foro de Rio Bananal/ES, observadas as disposições do § 2º do artigo 55 da Lei Federal n.º 8.666/93.

19.7 - As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.8 - **Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.**

19.9 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CMRB.

19.10 - Os envelopes que não forem abertos na sessão de licitação permanecerão à disposição do licitante pelo período de 30 (trinta) dias, após este período os mesmos serão incinerados.

20 – INFORMAÇÕES

Seguem abaixo os endereços para informações e esclarecimentos concernentes ao objeto desta licitação, bem como para a retirada do Edital, protocolo de recursos de qualquer natureza e abertura das sessões públicas de licitações:



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CNPJ: 01.975.292/0001-40

Câmara Municipal de Rio Bananal/ES
Comissão Permanente de Licitação
Avenida 14 de Setembro nº 1105, São Sebastião, Rio Bananal/ES, CEP 29.920-000
Horário de funcionamento: 12:00 às 18:00 horas
Telefax. 0XX(27) 3265-1214
E-mail: camararb@ig.com.br
Home Page: www.camarariobananal.es.gov.br

Rio Bananal/ES, 30 de Maio de 2018.

Cássia Manthaya Battisti
Pregoeira da CMRB



PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018

Prestação de serviços de agenciamento, fornecimento de passagens aéreas nacionais.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento, fornecimento de passagens aéreas nacionais (reserva, emissão, marcação, remarcação e reembolso de bilhetes de passagens aéreas) na modalidade de remuneração fixa por Taxa de Transação (*Transaction Free*), destinadas aos Vereadores e demais servidores desta Câmara Municipal, quando em viagens a serviço ou de interesse desta Municipalidade;

1.2 - O valor global estimado para essa contratação é de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)** durante o exercício de 2018 em aquisição de passagens aéreas, em âmbito nacional, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Rio Bananal – ES, dentro do valor acima estimado estará inclusa a taxa de transação (objeto desta licitação) e as passagens aéreas adquiridas cotadas a época de cada viagem, de acordo com a necessidade desta administração pública.

2 - JUSTIFICATIVA

Frequentemente a Câmara Municipal de Rio Bananal tem a necessidade de deslocar servidores, Presidente da Casa e os demais Vereadores, para participarem de congressos, capacitações, simpósios, palestras, reuniões oficiais e outros eventos de interesse público, em âmbito nacional.

Essas viagens têm como motivação o atendimento das diretrizes definidas no Planejamento Estratégico 2017/2020 e embasadas no PPA, visando o aperfeiçoamento dos servidores, aprimoramento de técnicas, desenvolvimento profissional e visitas oficiais para a viabilidade de recursos para o Município.

3 - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - DA CONTRATADA

3.1.1 - A contratada deverá fornecer passagens aéreas nacionais na forma requisitada pela Câmara Municipal de Rio Bananal a partir da vigência do contrato;

3.1.2 - Atender às requisições de passagens, somente, mediante solicitação expressa do(a) Secretário(a) de Administração e Finanças, ou pelo seu substituto designado pela Administração, no prazo máximo de 48 horas de antecedência;

3.1.3 - Emitir tíquetes, reservar, remarcar, cancelar, e efetuar reembolso de passagens aéreas não utilizadas, além de incluir dados nos programas de milhagens das companhias aéreas sem qualquer ônus para a contratante;

3.1.4 - Garantir à contratante o acesso às mesmas vantagens oferecidas ao setor privado, emitindo as passagens aéreas solicitadas com o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para os horários compatíveis com a programação da viagem;



3.1.5 - Cancelar, desdobrar, substituir e reconhecer o direito o reembolso dos e-tickets cancelados sem utilização, adquiridos pela contratante, mediante sua solicitação escrita, com antecedência mínima de 12 horas;

3.1.6 - Informar à contratante, mediante envio de correspondência oficial, quando houver aumento da passagem aérea, indicando seu percentual, e quando houver alterações em operações de companhias aéreas;

3.1.7 - Informar sobre as solicitações de reserva, independente de confirmação, em até duas horas após solicitação da contratada;

3.1.8 - Apresentar relatório, juntamente com os comprovantes de serviços para pagamento, objetivando o controle do desempenho dos serviços prestados;

3.1.9 - Independente da forma de pagamento, a contratada se compromete a efetuar o reembolso das passagens aéreas canceladas e não utilizadas, bem como as diferenças de valores decorrentes das substituições, cujo crédito pode ser revertido em favor da Câmara Municipal de Rio Bananal na forma de abatimento na fatura com vencimento imediato ao fato gerador;

3.1.10 - Disponibilizar um número telefônico para procedimentos de solicitação de passagens aéreas;

3.1.11 - Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação deste objeto, inclusive materiais, mão de obra, locomoção, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução dos serviços, sem qualquer relação de solidariedade com a Contratante;

3.1.12 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia e expressa anuência da Contratante;

3.1.13 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

3.1.14 - Sempre que solicitado informar os preços atuais das passagens, expressos em moeda corrente nacional.

3.2 - DA CONTRATANTE

3.2.1 - A aquisição do e-ticket ou passagem aérea será efetuada de acordo com o interesse da contratante, dentre as companhias indicadas e em operação regular de voos no território nacional, autorizada pelo(a) Secretário(a) de Administração e Finanças;

3.2.2 - Efetuar pagamento das faturas até 30 dias após a emissão e apresentação no setor de protocolo da Câmara Municipal de Rio Bananal - ES;

3.2.3 - Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais;

3.2.4 - A Administração a qualquer tempo poderá, anular ou revogar o certame, nos termos do Artigo art. 49 da Lei nº 8.666/93;

3.2.5 - Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, artigo 67;

3.2.6 - Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados.

4 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar do processo licitatório, todas as empresas no ramo pertinente ao objeto,



devidamente qualificada, mediante comprovação das regularidades fiscais, jurídicas e técnicas, obedecendo à legislação que rege a matéria.

4.2 - A licitante, juntamente com os documentos de habilitação, deverá apresentar como qualificação técnica, os seguintes documentos:

4.2.1 - Comprovante que possui inscrição na Empresa Brasileira de Turismo (EMBRATUR);

4.2.2 - Atestado de Capacidade Técnica, em papel timbrado com CNPJ e endereço do emitente, empresa pública ou privada, comprovando a prestação de serviços compatíveis com o presente objeto;

5 - DO CONTRATO

5.1 - DA VIGÊNCIA

O contrato de prestação do serviço de fornecimento de passagens aéreas terá seu início a partir da assinatura do mesmo até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado por igual período, nas condições básicas determinadas no artigo 57 da Lei nº 8.666/93, se houver interesse da Administração.

5.2 - DAS ALTERAÇÕES

O contrato pode sofrer as alterações de acordo com a necessidade e interesse da Câmara Municipal de Rio Bananal, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

5.3 - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos serviços será de responsabilidade da Secretária de Administração e Finanças desta Casa de Leis, **Sra. Cássia Manthaya Battisti**.

6 - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os bilhetes solicitados deverão estar disponíveis via e-mail conforme indicação do requisitante, no endereço eletrônico da pessoa autorizada no prazo de 04 (quatro) horas após solicitação, e nos casos excepcionais de requisições urgentes, deverão ser disponibilizados no prazo de 02 (duas) horas.

7 - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

7.1 - Os preços dos serviços serão cobrados pela Contratante de acordo com as tabelas praticadas pelas empresas concessionárias de transportes aéreos, estabelecidos pelo Departamento de Aviação Civil do Ministério da Aeronáutica, inclusive as tarifas promocionais, vigentes à época da prestação do serviço;

7.2 - O valor estimado do contrato será de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, sendo que a proposta deverá indicar a Taxa de Transação (*Transaction Free*). Por este regime, a Câmara Municipal de Rio Bananal pagará à Contratada uma taxa para cada bilhete emitido e reemitido, sendo estas as únicas remunerações a serem devidas pela prestação dos serviços prestados.

7.3 - O valor a ser pago pela Câmara Municipal de Rio Bananal por cada autorização emitida, será o valor do bilhete (serviço) adquirido, acrescido do valor da Taxa de Transação (*Transaction Free*).

8 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Para julgamento da licitação, considerar-se-á vencedora, a proposta que, respeitando os preços praticados pelas empresas aéreas, de conformidade com as tarifas vigentes aprovadas pela autoridade competente, inclusive com descontos promocionais, ofertar a menor Taxa de Transação (*Transaction Free*) sobre o valor do bilhete da passagem aérea emitida.



9 - DOS RECURSOS

Os recursos necessários para essa aquisição estão previstos no Orçamento Público de 2018, assim distribuídos:

010 – Câmara Municipal de Rio Bananal
010001.0103100302.001 – Manutenção das Atividades do Legislativo
33.90.33.00000 – Material de Consumo

10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - Nas propostas apresentadas pelas empresas na sessão do certame licitatório deverão constar:

10.1.1 - Compromisso expresso da empresa em estender à Câmara Municipal de Rio Bananal as vantagens concedidas pelas empresas aéreas, em relação a tarifas, obrigando-se, ainda, a repassar integralmente à Câmara Municipal de Rio Bananal todos os descontos promocionais concedidos pelas companhias aéreas à agência sobre o preço das passagens, a qualquer título, sejam tais descontos publicados ou não;

10.1.2 - A indicação que a Contratada se obriga a repassar à Câmara Municipal o valor de todos os descontos, taxas ou qualquer remuneração que lhe serão pagas pelas companhias aéreas relativas ao fornecimento das passagens aéreas nacionais, devendo comprovar documentalmente o montante desta remuneração.

11 - DAS PENALIDADES

11.1 - Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de quaisquer obrigações definidas neste instrumento, ou em outro documento que o complemento serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, limitada a 15% (quinze por cento) do valor mensal da fatura, pela não execução do serviço nos prazos estabelecidos;
- b) Para efeito do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, fica estabelecida a multa cominatória de 2% (dois por cento) do valor global do contrato, a ser aplicada em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais que forem celebradas, pelo contratado no presente instrumento e/ou da proposta apresentada;
- c) Suspensão do direito de licitar pelo período de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que o contratado ressarcir à Câmara Municipal de Rio Bananal pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

11.2 - A sanção de “declaração de inidoneidade” é da competência exclusiva do Chefe do Poder Legislativo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 03 (dois) anos de sua aplicação.

Responsável pela Elaboração do Termo de Referência: Cássia Manthaya Battisti - Secretária de Administração e Finanças da Câmara Municipal de Rio Bananal.



ANEXO II

TERMO DE CREDENCIAMENTO (CARTA CREDENCIAL)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018

Prestação de serviços de agenciamento, fornecimento de passagens aéreas nacionais.

Rio Bananal, de de 2018.

AO PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável legal pela Empresa inscrita no CNPJ sob o nº..... vem pela presente, informar a V.S^a, que o(a) Sr^o.(ª) Carteira de Identidade nº é pessoa autorizada a representa - lá perante o Pregoeiro (a) Oficial da Câmara Municipal de Rio Bananal, em todos os atos, a pessoa jurídica acima citada durante a realização do Pregão em epígrafe, podendo para tanto, oferecer novos lances verbais, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar todos os atos referentes ao certame.

Nome completo legível do responsável pela Pessoa Jurídica

Assinatura (com firma reconhecida em cartório)

Carimbo da empresa

OBS 1: Este documento será necessário no ato inicial da sessão de licitação, portanto deverá ser trazido em mãos ou em envelope a parte, ou seja, fora dos envelopes de habilitação e de proposta de preços.

OBS 2: Este documento deverá estar acompanhado de documento pessoal de identificação do credenciado, em cópia ou original, bem como de cópia autenticada do ato constitutivo da empresa proponente (contrato social ou similar).

OBS 3: Fica DISPENSADO à apresentação deste documento, quando o presente na sessão de licitação for o próprio representante legal da empresa, sócio, dirigente ou proprietário, disposto no documento constitutivo da empresa (Contrato Social), ou em instrumento procuratório feito e registrado em cartório, outorgado pelo representante legal da empresa, com poderes expressos.

Esclarecimentos complementares referente a este documento constam no item 6 deste edital.



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018

Prestação de serviços de agenciamento, fornecimento de passagens aéreas nacionais.

Rio Bananal, de de 2018.

Ao
Pregoeiro Oficial da Câmara Municipal de Rio Bananal/ES

Assunto: Declaração de atendimento de exigências habilitatórias para participação no Pregão Presencial 001/2018.

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(is) legal(is) pela Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da lei, principalmente a disposta no art. 7º da Lei nº 10.520/02, que satisfaz plenamente todas as exigências habilitatórias previstas no certame epigrafado, em obediência ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02, é que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, na forma do Art. 32, § 2, da Lei 8.666/93, ciente da obrigatoriedade de declarar, em havendo, ocorrências posteriores que o inabilite para participar de certames licitatórios.

Nome completo legível do responsável pela Pessoa Jurídica

Assinatura

Carimbo da empresa

OBS: Este documento deverá ser assinada pelo representante legal da empresa ou procurador credenciado, desde que tenha poderes outorgados para tanto e ser apresentado fora do envelope de habilitação. Devendo preferencialmente acompanhar os documentos do credenciamento, conforme estipulado no item 6.7 deste edital.



ANEXO V

(Utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

(MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018

Prestação de serviços de agenciamento, fornecimento de passagens aéreas nacionais.

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

A empresa _____,
CNPJ: _____, abaixo assinada por seu representante legal, o Srº
_____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF
nº _____ DECLARA para fins de usufruir dos direitos e benefícios previstos
para as MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (MEE E EPP), que cumpre os
requisitos previstos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 e que não incidi nos impedimentos
previstos no § 4º do mesmo art., possuindo receita bruta dentro dos limites estabelecidos, se
enquadrando a condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte segundo a disciplina da Lei
Complementar nº 123/2006.

_____, _____ de _____ de 2018.

Nome completo legível do responsável pela Pessoa Jurídica
Assinatura
Carimbo da empresa

OBS: Este documento só é obrigatório para as empresas que se enquadrarem como ME e EPP, que desejarem usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

Esta declaração DEVERÁ ESTAR ACOMPANHADA da certidão expedida pela Junta Comercial para comprovar sua qualificação, com data de emissão inferior a 60(sessenta) dias a data de abertura, certificando que a empresa interessada enquadra-se nos termos dos artigos 42 e 45 da respectiva lei, classificando-a como Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme documentos arquivados na respectiva entidade.



ANEXO VI

(Utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

(MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRATAÇÃO DE MENOR)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018

Prestação de serviços de agenciamento, fornecimento de passagens aéreas nacionais.

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

A empresa, abaixo assinada, por seu representante legal, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei 8666/93.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Sim () Quantos () Não ().

_____, ____ de _____ de 2018.

Nome completo legível do responsável pela Pessoa Jurídica

Assinatura

Carimbo da empresa

OBS: Este documento faz parte da documentação de habilitação, conforme estipulado no item 10.2.4 deste edital.



ANEXO VII

(Utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

(MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018

Prestação de serviços de agenciamento, fornecimento de passagens aéreas nacionais.

EMPRESA PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CNPJ:

TELEFONE:

HOME PAGE:.....

E-MAIL:.....

Item	Unid.	Especificação completa do item	Valor Global
01	Taxa de Transação	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento, fornecimento de passagens aéreas nacionais (reserva, emissão, marcação, remarcação e reembolso de bilhetes de passagens aéreas) na modalidade de remuneração fixa por Taxa de Transação (<i>Transaction Free</i>), destinadas aos Vereadores e ou Servidores da Câmara Municipal de Rio Bananal, quando em viagens a serviço ou de interesse desta Municipalidade.	

1 - Pela presente submetemos à apreciação de V. S^a. nossa proposta de preços relativa ao Pregão Presencial nº 002/2018, declarando aceitar eventuais correções feitas pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio, em virtude de erros de cálculo e/ou de digitação em nossa proposta/planilha.

2 - Propomos entregar ao Contratante pelo preço apurado após a fase de lances, o objeto desta Licitação, obedecendo às estipulações do Edital Pregão Presencial nº 002/2018, e assegurando que havendo divergências entre os valores totais e os valores unitários, prevalecerá os valores unitários.

3 - Seguiremos rigorosamente as especificações do Anexo I, parte integrante do Edital Pregão Presencial nº 002/2018, assegurando a esta Municipalidade os direitos do Código de Defesa do Consumidor.

4 - Declaro que o prazo de validade desta proposta será de 60 (sessenta) dias, contados do primeiro dia útil seguinte à data fixada para apresentação dos envelopes "Proposta de Preços" e "Habilitação".

5 - Garanto que o objeto desta licitação será realizado seguindo rigorosamente a legislação pertinente.

6 - Declaro que nos preços cotados incluem-se todos os custos, lucros, impostos e outras despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação, não restando nenhum ônus ao Contratante.

7 - Declaro que o valor da **Taxa de Transação** desta Proposta é de R\$ (**.....extenso.....**), conforme detalhado na planilha acima, obedecendo as estipulações do edital supra citado e asseverando que observaremos, integralmente, as normas existentes e aplicáveis quanto ao fornecimento requisitado.



Rio Bananal-ES, _____ de _____ de 2018.

Nome completo legível do responsável pela Pessoa Jurídica

Assinatura

Carimbo da empresa

OBS.: Esta Proposta de Preços deverá vir dentro do envelope “Proposta de Preços”, devendo obrigatoriamente seguir as exigências do item 8 deste edital, independente das transcrições contidas neste modelo.



ANEXO VIII

(A MINUTA DO CONTRATO CONTÉM AS CLÁUSULAS BÁSICAS E DEVERÁ SOFRER ALTERÇÕES NO SENTIDO DE QUE SE CUMpra O ESTIPULADO E ESPECIFICADO NO EDITAL)

MINUTA DE CONTRATO Nº XXX/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL-ES E A EMPRESA XXXXXX, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL-ES**, com sede à Avenida 14 de Setembro, nº 1105, Ed. Luiz Endringer, São Sebastião, Rio Bananal-ES, CEP: 29.920-000, Tel.: (27) 3265-1214, inscrito no CNPJ sob o nº 01.975.292/0001-40, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. JUDACI GERALDO DALCUMUNE BOLSONI, CPF xxxxxxxxxxxx, RG xxxxxx-ES, brasileiro, xxxxxx, agente político, residente em xxxxxx, Rio Bananal-ES, doravante denominado CONTRATANTE, do outro lado a Empresa **XXXXX**, CNPJ XXXX, INSC. ESTADUAL XXXXX, com sede à XXXXXXX, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. XXXXXX, CPF XXXXX, RG XXXXX, XXXXX, residente e domiciliado em xxxxxxxx, doravante denominado CONTRATADO, de acordo com as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e o que consta no Pregão nº 002/2018, tem justo e contratado o que consta das cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento, fornecimento de passagens aéreas nacionais (reserva, emissão, marcação, remarcação e reembolso de bilhetes de passagens aéreas) na modalidade de remuneração fixa por Taxa de Transação (*Transaction Free*), destinadas aos Vereadores e ou servidores da Câmara Municipal de Rio Bananal, quando em viagens a serviço ou de interesse desta Municipalidade, conforme discriminado no edital e seus anexos, parte integrante do Pregão nº 002/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Fica estabelecida a forma de execução deste Contrato, compra por preço unitário, nos termos do Artigo 6º, Inciso III, da Lei 8.666/93, com fornecimento mediante Ordem de Serviço emitida pela Secretaria de Administração e Finanças. Os quantitativos do objeto constante deste Contrato foram mensurados de forma estimativa, ficando facultado a administração contratá-los no todo ou em parte de acordo com sua real necessidade, sem que caiba ao CONTRATADO ou CONTRATANTE qualquer indenização pelos quantitativos não realizados.

PARÁGRAFO ÚNICO – A execução deste contrato obedecerá às normas e especificações que serviram de base no Edital Pregão Presencial nº 002/2018, as quais independentemente de transcrição, passam a integrar esse instrumento Contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela execução dos serviços objeto deste instrumento contratual, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores unitários constantes na cláusula primeira, conforme abaixo:

§ 1º - O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, no entanto, o valor da **Taxa de Transação** da contratação é de **R\$ (.....extenso.....)**;

§ 2º - O pagamento a Contratada será efetuado através de depósito em conta corrente da mesma, de acordo, com a proposta de Preços apresentada e com os serviços realizados, contra entrega da Nota Fiscal/Fatura, em aproximadamente 30 (trinta) dias contados a partir da data da liquidação **(carimbo do recebimento definitivo) feita pelo protocolo desta Câmara Municipal.** Fica sob a responsabilidade de o fornecedor informar, seus dados bancários bem como arcar com todas as despesas bancárias advindas da transação do depósito.

§ 3º - O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações



que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse desta Casa de Leis.

§ 4º - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas a CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o valor a ser pago seja o da data da apresentação da Nota Fiscal devolvida sem erros.

§ 5º - O valor será fixo e irredutível.

§ 6º - O pagamento do preço estabelecido será efetuado de acordo com os serviços realizados, devendo a CONTRATADA emitir as respectivas faturas que deverão ser devidamente comprovadas e atestadas pelo fiscal deste contrato e carimbadas pelos responsáveis.

§ 7º - O CONTRATANTE poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

I - Realização dos serviços fora dos padrões especificados;

II - Obrigação da CONTRATADA com INSS, FGTS, PIS/PASEP, COFINS ou terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o CONTRATANTE;

III - Débito da CONTRATADA para com o CONTRATANTE quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações, e outros débitos com esta Casa de Leis;

IV - Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda a cláusula infringida.

§ 8º - Incluem-se no preço ajustado no presente contrato todas as despesas verificadas para a execução do fornecimento, obrigações tributárias, trabalhistas, para-fiscais, infortunistas, previdenciárias, fiscais, etc.

§ 9º - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura e término em 31/12/2018, podendo ser prorrogado, de acordo com o interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada pela **Sra. CÁSSIA MANTHAYA BATTISTI - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, fiscal do contrato designada, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução dos serviços nas condições estabelecidas neste instrumento, sem o que não será permitido qualquer pagamento. Para tanto, o referido fiscal, fará a imediata anotação e notificação ao CONTRATANTE e a CONTRATADA, das irregularidades que por ventura venham ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários aos pagamentos dos encargos resultantes deste Contrato correm à conta do orçamento vigente, a saber:

010 – Câmara Municipal de Rio Bananal

010001.0103100302.001 – Manutenção das Atividades do Legislativo

33.90.33.00000 – Material de Consumo

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS

A CONTRATADA reconhece todos os direitos e prerrogativas do CONTRATANTE nos termos do artigo 58, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito a qualquer indenização os casos relacionados nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.



- a) A inexecução total ou parcial do Contrato;
 - b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em caso de firma individual;
 - c) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, de forma que prejudiquem a execução do Contrato;
 - d) O não cumprimento de cláusulas contratuais;
 - e) A subcontratação total ou parcial do serviço, sem prévia e expressa autorização do Contratante;
 - f) Atraso superior ao prazo estabelecido para dar início a execução do objeto;
 - g) Por conveniência desta Câmara Municipal.
- A rescisão amigável pelo Contratante deverá ser precedida da autorização escrita e fundamentada, assegurada o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

A entrega do objeto dar-se-á no prazo estabelecido na ordem de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ADITAMENTOS

O presente Contrato poderá ser aditado apenas nas hipóteses previstas em Lei e após parecer formal da Assessoria Jurídica desta Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Sob nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato mesmo que mantidas as mesmas normas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços em conformidade com as especificações constantes no Edital, neste Contrato, independentemente de transcrição e de acordo com o constante nas Ordens de serviços a serem emitidas através da Secretaria de Administração e Finanças.
- b) Executar os serviços no prazo, local e horário, estabelecidos e oferecer a garantia e validade estipulada.
- c) Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do presente contrato.
- d) Arcar com as despesas decorrentes da execução do presente Contrato e prestar a qualquer tempo os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.
- e) Garantir os serviços pelo prazo estipulado no anexo I do Edital Pregão Presencial nº 002/2018 e no Código de defesa do Consumidor.
- f) Fiscalizar o perfeito cumprimento do presente contrato a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo CONTRATANTE;
- g) Responder por todo e qualquer dano que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- h) Responder perante o CONTRATANTE por qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do presente contrato, assegurando ao CONTRATANTE o exercício do direito de regresso, eximindo-o de toda e qualquer solidariedade ou responsabilidade;



- i) Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- j) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, durante toda a execução do contrato.
- k) O CONTRATADO fica obrigado a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução.
- l) O CONTRATADO será responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.
- m) Fornecer à Contratante, caso solicitado pela mesma, a relação nominal de empregados encarregados de executar o serviço contratado, indicando o nº da carteira de trabalho, a data da contratação e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando as informações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado.
- n) Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo da Lei, independentemente do recebimento da fatura;
- o) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, especialmente INSS e FGTS, anexando a cada fatura apresentada à CONTRATANTE, a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior, vedada a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos mencionados.
- p) Cercar seus empregados das garantias e proteção legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança (EPI e EPC) e medicina do trabalho, fornecendo os adequados materiais de segurança e proteção individual a todos componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com os serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento na forma e condições contratadas;
- b) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços objeto do presente, comunicando à Contratada às ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- c) Publicar o extrato deste contrato, na forma da Lei;
- d) Fornecer, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-los nos casos omissos.
- e) Manter servidor designado para a função de fiscalização dos serviços;
- f) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as irregularidades relativas à execução dos serviços;
- g) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre a aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, sujeitar a contratada a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor total da Nota de Empenho, na forma seguinte:

- a) atraso na entrega de até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);
- b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento),**



caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

c) pelo atraso na assinatura do contrato, a multa será calculada pela fórmula:

$$M = 0,005 \times C \times D$$

onde:

M = valor da multa

C = valor da obrigação

D = número de dias em atraso

§ 1º - Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, será aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total contratado, quando a CONTRATADA:

- a) causar embaraços ou desatender as determinações da fiscalização do contrato;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por Escrito, do CONTRATANTE;
- c) cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais durante a execução do Contrato;
- d) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados;
- e) descumprir quaisquer obrigações licitatórias e contratuais assumidas em declaração ou pela simples apresentação de sua Proposta de Preços no Certame;
- f) se recuse a assinar o contrato, aceitá-lo ou retirá-lo dentro do prazo estabelecido no Edital;
- g) pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ou execução fora dos padrões de qualidade e desempenho;
- h) oferecer desistência de lances ou dos itens efetivamente vencidos na sessão de julgamento das propostas.

§ 2º - Se a adjudicatária recusar-se a assinar o Contrato ou retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura dos mesmos, ou ainda descumprir as obrigações assumidas, além das sanções previstas acima, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

- a) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a administração municipal, por prazo de até 2 (dois) anos, e,
- b) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 3º - A contratada que deixar de realizar os serviços ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com Administração Pública pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciado no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

§ 4º - A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste Câmara Municipal, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda proceder à cobrança judicial da multa.

§ 5º - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a empresa vencedora da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à Câmara Municipal de Rio Bananal.

§ 6º - Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela licitante vencedora, este poderá sofrer às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/02: A



falsidade de declaração prestada, em qualquer das declarações exigidas no certame, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, além da sanção prevista no item 18.4 deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PARTES INTEGRANTES

São partes integrantes do presente contrato independentemente de sua transcrição:

1. Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02;
2. Processo: 0045;
3. Pregão nº 002/2018;
4. Proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

A rescisão deste Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.

Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, fica eleito o foro da Comarca de Rio Bananal-ES, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, o CONTRATANTE e a CONTRATADA firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Rio Bananal - ES, XX de XXX de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO



ANEXO IX

Conforme previsto no Edital de Licitação deste órgão - “Após homologação, será convocado o vencedor da licitação para num prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos efetuar a assinatura e retirada do Termo de Contrato e Ordem de Fornecimento/Serviço, prevalecendo às disposições do Edital.

A convocação para assinatura de contrato e retirada de Ordem de Fornecimento/Serviço, será feita via e-mail. Para tanto, solicitamos que após terem sido consagrados vencedores de licitação, encaminhem para o e-mail camararb@ig.com.br, todos os dados do responsável legal da empresa vencedora que irá assinar o Contrato com esta Casa de Leis, inclusive e-mail e telefone para contato, lembrando que esta pessoa deverá se disponibilizar a vir pessoalmente neste Setor assinar o Contrato e retirar a Ordem de Fornecimento/Serviço, num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após convocação. Lembrando ainda que esta pessoa deve ser legalmente autorizada a responder pela vencedora, o que deverá ser comprovado por meio de Contrato Social (se for sócio ou Proprietário) ou Procuração (devidamente registrada em Cartório). Se estes documentos já constarem no processo de licitação, o qual participaram não é preciso apresentar nova cópia, se não constarem é preciso cópia autenticada dos mesmos para ficarem retidas no processo.

É necessário o envio dos seguintes dados do responsável legal da empresa que virá até este Município assinar o Contrato:

- Nome Completo.
- Endereço
- Nº da Identidade
- Nº do CPF
- Empresa que representa
- Cargo ou função que exerce na mesma
- E-mail para contato
- Telefone
- Documento que será apresentado no ato da assinatura do contrato que comprovará sua situação como representante legal

() Contrato Social

() Instrumento procuratório feito e registrado em cartório